

PROCESSO Nº: 280 / 2024

Projeto de Lei: 280 / 2024

Data de entrada: 17 de Abril de 2024

Autor: Kleber Fernandes

Protocolo: 2004 / 2024

Ementa: "Dispõe sobre a criação do "Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática", nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá providências correlatas."

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

PROJETO DE LEI 280/2024

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 280/24
FOLHA: 02

“Dispõe sobre a criação do “Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática”, nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática”, aplicável às escolas da rede pública municipal de ensino, como medida de adequação das unidades escolares à realidade climática.

Art. 2º São diretrizes do “Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática” nas escolas da rede de ensino:

- I - revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas públicas municipais, com a instalação de aparelhos de climatização e de ar-condicionado nas salas de aula e espaços de convivência coletiva pedagógica e administrativa;
- II - adequação e reorganização física e arquitetônica dos prédios das escolas, como medida de assegurar a implementação de técnicas de arejamento e ventilação adequadas ao local, respeitando-se as especificidades das unidades e as particularidades em se tratando de pessoas com deficiência, como exemplo;
- III - promoção de medidas de arborização nas áreas da unidade escolar, como medida de assegurar sombreamento, escoamento adequado de águas pluviais e redução de bolsões de calor;
- IV - reestruturação da capacidade de alunos por sala de aula, com restrição ao limite máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes por classe;
- V - inclusão do tema ambiental, com foco no enfrentamento à crise climática, no projeto pedagógico das unidades escolares e nas ações pedagógicas e administrativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às custas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 280/24
FOLHA: 03 LB

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Natal, 17 de abril de 2024.



Kleber Fernandes
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo construir um programa com diretrizes para o enfrentamento à crise climática nas escolas da rede pública de ensino, uma situação emergencial que se mostra indiscutível nos tempos atuais.

É necessário tratar com seriedade tanto a realidade da crise climática quanto assegurar as adaptações necessárias para que se faça a revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas públicas municipais.

É preciso, portanto, cuidar da infraestrutura escolar para assegurar melhores condições do ambiente educacional, para professores, alunos e todos envolvidos no processo educacional



Kleber Fernandes
Vereador